



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº _____

Visto: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 581/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 91/2017

CONTRATADA: JULIO TAKASHI KIKUCHI

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. PREÂMBULO - Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, , residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “PREFEITURA”; e, de outro lado, **JULIO TAKASHI KIKUCHI**, CNPJ 08.005.457/0001-09, com sede a Rodovia Jan Antonin Bata, Km 79,5, Bairro Guaxinduva, Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, no ato representada por Julio Takashi Kikuchi, CPF 774.791.308-72, RG 6.037.538-3 SSP/SP, domiciliado à Rodovia Jan Antonin Bata, Km 79,5, Bairro Guaxinduva, Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, ficando as partes subordinadas às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 11.947 de 16 de junho de 2.009, têm entre si, justo e contratado, o que segue.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A “CONTRATADA” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “PREFEITURA” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 02/2.017, o que segue:

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Memorial Descritivo (Anexo I), as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

3.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no Galpão denominado “Merenda Escolar”, localizado na Rua Helena de Moraes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha n° _____

Visto: _____

Pinheiro, s/nº, Bairro Vivente Nunes, Nazaré Paulista/SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00hs.

3.3. **O prazo para a entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias após cada requisição de pedido.**

3.4. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

3.5. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4. DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade KG	Total R\$
24	Mandioca	2,21	400	884,00
			Total	R\$ 884,00

4.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a “CONTRATADA”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal**, diretamente no Departamento de Cotações e Compras.

5.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA”.

5.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha n° _____

Visto: _____

c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;

d) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “PREFEITURA” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.

5.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, havendo interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93, bem como observado o disposto no artigo 32 da Resolução CN/FNDE 26/2013 e item 11.4 do edital, em que limita o valor máximo de R\$20.000,00 por DAP/ano.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

7.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

7.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

7.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº _____

Visto: _____

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras

8.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04

Unidade: 04

Proj./Ativ.: 2.015

Elemento Despesa:

3.3.90.39.00.00.00.00.0.5.220

3.3.90.39.00.00.00.00.0.5.230

3.3.90.39.00.00.00.00.0.5.210

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

10.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

10.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis Lei Federal nº.11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

10.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Folha n° _____

Visto: _____

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia – Vara Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 17 de julho de 2.017.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Publicado no Diário
Oficial

Do Estado de São
Paulo

Data: ____/____/____

Folha N.º _____